

## Detalhe de Oferta de Emprego

### Caracterização da Oferta

**Código da Oferta:** OE202203/0085

**Tipo Oferta:** Concurso Interno de Acesso Geral

**Estado:** Ativa

**Nível Orgânico:** Câmaras Municipais

**Orgão / Serviço:** Câmara Municipal do Funchal

**Vínculo:** CTFP por tempo indeterminado

**Regime:** Carreiras Não Revistas

**Carreira:** Bombeiros Municipais Comandos

**Categoria:** Adjunto Técnico do Comandante

**Remuneração:** 2.645,28 Euros. Equivalente à remuneração base do dirigente intermédio de 2.º grau

**Suplemento Mensal:** 0.00 EUR

**Caracterização do Posto de Trabalho:** Adjunto Técnico para a Emergência Pré-Hospitalar

### Requisitos de Admissão

**Relação Jurídica:** Nomeação definitiva

CTFP por tempo indeterminado

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

**Requisitos para a Constituição de Relação Jurídica:** c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

**Habilitação Literária:** Licenciatura

**Descrição da Habilitação Literária:** Licenciatura

**Grupo Área Temática**

Área Temática Ignorada

**Sub-área Temática**

Área Temática Ignorada

**Área Temática**

Área Temática Ignorada

### Locais de Trabalho

Local Trabalho	Nº Postos	Morada	Localidade	Código Postal	Distrito	Concelho
Câmara Municipal do Funchal	1	Praça do Município		9004512 FUNCHAL	RAM - Ilha da Madeira	Funchal

**Total Postos de Trabalho:** 1

### Nº de Vagas/ Alterações

### Formação Profissional

**Outros Requisitos:** O recrutamento para os cargos de adjunto técnico dos corpos de bombeiros profissionais é feito de entre trabalhadores da carreira de técnico superior ou da carreira de bombeiro sapador licenciados, com experiência de pelo menos quatro anos na carreira, conforme determina o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei 106/2002, de 13 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho.

## Formalização das Candidaturas

---

**Envio de Candidaturas para:** Câmara Municipal do Funchal, Divisão de Recursos Humanos, Praça do Município – 9004-512 Funchal

**Contacto:** drh@cm-funchal.pt; Tel. 291 211 000

**Data Publicitação:** 2022-03-03

**Data Limite:** 2022-03-17

## Texto Publicado

---

**Jornal Oficial e Órgão de Comunicação Social:** Diário da República, 2.ª série, n.º 44 de 3/3/2022. Aviso n.º 4557/2022

**Texto Publicado em Jornal Oficial:** MUNICÍPIO DO FUNCHAL Aviso n.º 4557/2022 Abertura de concursos internos gerais para recrutamento dos cargos de Adjuntos Técnicos do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal Em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 3 de fevereiro de 2022, e dos meus despachos datados de 10 de fevereiro, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 546/2021, da mesma data, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da presente publicação, os concursos internos gerais para provimento dos cargos de Adjunto Técnico do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal abaixo identificados, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de comissão de serviço pelo período de cinco anos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril e no artigo 9.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: a) Adjunto Técnico Operacional (uma vaga); b) Adjunto Técnico para a Emergência Pré-Hospitalar (uma vaga). 1 - Legislação aplicável - Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2017. 2 - Âmbito do recrutamento - O recrutamento para os cargos de adjunto técnico dos corpos de bombeiros profissionais é feito de entre trabalhadores da carreira de técnico superior ou da carreira de bombeiro sapador licenciados, com experiência de pelo menos quatro anos na carreira, conforme determina o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei 106/2002, de 13 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho. 3 - Prazo de validade – Apenas para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento. 4 - Local de trabalho – Área do Município do Funchal – Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal. 5 - Caracterização dos postos de trabalho – Encontra-se descrita nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2017. 5.1 – Ao Adjunto Técnico Operacional compete: Coadjuvar o comandante nas suas funções e exercer competências que por este lhe sejam delegadas; substituir o comandante nas suas faltas ou impedimentos, no caso das categorias de chefe principal e de chefe de 1.ª classe da carreira de bombeiro sapador não estarem providas; zelar pelo bom estado das instalações, viaturas e do material, conferindo as respetivas cargas, se for caso disso; informar os documentos a submeter a despacho do comandante; propor ao comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento dos serviços; fazer a coordenação institucional com o Serviço Municipal de Proteção Civil no respeitante aos assuntos relacionados com a administração, recursos humanos e logística; comparecer nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso; exercer as competências e tarefas do chefe

principal, caso o lugar não esteja provido. 5.2- Ao Adjunto Técnico para a Emergência Pré-Hospitalar compete: Chefiar a Secção de Emergência Pré-Hospitalar do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal; colaborar com o comando em todos os atos de serviço e exercer competências que por este lhe sejam delegadas; gerir todos os equipamentos e materiais alocados à emergência pré-hospitalar, incluindo os constantes da carga das ambulâncias; assessorar tecnicamente o comandante na elaboração dos processos de concurso de aquisição de viaturas e equipamentos específicos para a Secção de Emergência Pré-Hospitalar; estar sempre apto a assegurar a continuidade do serviço, mantendo-se permanentemente informado acerca dos objetivos fixados para o cumprimento da missão do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal; desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo comandante; propor as medidas que entender necessárias para o correto funcionamento das atividades associadas às atividades de emergência pré-hospitalar desenvolvidas no Corpo de Bombeiros; organizar e ministrar formação relativa aos primeiros socorros aos funcionários e utentes dos organismos e edifícios geridos pela Câmara Municipal do Funchal; articular com o Serviço de Emergência Médica Regional e gerir os programas regulamentados por esse organismo, nomeadamente o de desfibrilhação automática externa; comparecer nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso. 6 - Remuneração - Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei 106/2002, de 13 de abril é fixada em 70% da remuneração base do cargo de diretor municipal, a que corresponde o valor de 2.645,28 euros. 7 - Requisitos de admissão – Apenas podem ser admitidos aos concursos os candidatos que reúnam os seguintes requisitos: 7.1 - Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; 7.2 - Requisitos especiais, previstos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei 106/2002, de 13 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho: 7.2.1 – Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado; 7.2.2 – Estar integrado na carreira de técnico superior ou na carreira de bombeiro sapador, com experiência de pelo menos quatro anos na carreira; 7.2.3 - Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. 7.3 – Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas. 8 - Métodos de seleção – Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei 106/2002, de 13 de abril, serão utilizados cumulativamente e sem caráter eliminatório os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista profissional de seleção. 8.1 – A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que os concursos são abertos, com base na análise do respetivo currículo profissional, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, do resultado final obtido da aplicação da seguinte fórmula:  $AC = (HA + 3 FP + 6EP) / 10$  Sendo que: AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional. A ponderação deste método de seleção para a valoração final será de 50%. 8.1.1 - Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros: a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida; b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso; c) A experiência profissional, em que se pondera o exercício efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração. 8.2 - A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, do resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. A ponderação para a valoração final será de 50 %.  $EPS = QP + MI + AP + RH + CCE$  Sendo que: EPS = Entrevista Profissional de Seleção; QP = Qualificação Profissional; MI = Motivação e Interesse; AP= Atitudes Profissionais; RH = Relacionamento Humano; CCE = Capacidades de Comunicação e de Expressão. 8.2.1 - Cada parâmetro da entrevista profissional de seleção será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores 9 – A classificação final é expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:  $CF = 50 \% \times AC + 50 \% \times EPS$  Sendo que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção. 9.1 - Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores. 9.2 - A falta de comparação a qualquer um dos métodos de seleção determina a exclusão do concurso. 9.3 - Em situações de igualdade de valoração serão adotados os critérios de

desempate preceituados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei 238/99, de 25 de junho.

9.4 - Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 - Forma e prazo de apresentação de candidaturas: 10.1 - A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação na 2.ª série do Diário da República e deverá ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na Divisão de Recursos Humanos e na página eletrónica deste Município ([www.funchal.pt](http://www.funchal.pt)).

10.1.1 - Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 - As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, das 09:00 às 17:30 horas ou remetidas por correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Câmara Municipal do Funchal, Divisão de Recursos Humanos, Praça do Município, 9004-512 Funchal.

10.3 - O requerimento de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação: a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito; b) Curriculum profissional atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada; c) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao 1.º dia útil estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e respetiva antiguidade, e identificação da remuneração, reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

10.4 - A não apresentação dos documentos previstos no ponto anterior, até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

10.5 - Só serão admitidos os candidatos que no formulário de candidatura declarem possuir os requisitos gerais para a constituição do vínculo de emprego público, enunciados no ponto 7.1; 10.6 - Os trabalhadores em exercício de funções no Município do Funchal estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 10.3, desde que expressamente declarem, no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.7 - Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuar sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 - A relação de candidatos admitidos será afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Funchal e na página eletrónica deste Município em [www.funchal.pt](http://www.funchal.pt).

12 - Os candidatos admitidos serão convocados para a realização de métodos de seleção, através das formas de notificação previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 - A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e estará também disponível na página eletrónica ([www.funchal.pt](http://www.funchal.pt)).

14 - Da homologação da lista de classificação final dos concursos cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo, conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

15 - Composição dos júris: Presidente – José Cândido Fernandes Minas, Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal. Vogais Efetivos - Rui Alberto Faisca Figueira, Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Miguel Figueira Ribeiro Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos. Vogais Suplentes - João Trindade Pereira Neto, Técnico Superior e César Martim Aguiar Baptista Rosa, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.

16 - De acordo com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, deverá promover ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 - Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes na legislação atualmente em vigor.

17 de fevereiro de 2022 – A Vice-Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa.

**Observações**

---

---

---

---

---

---

---